

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 733, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o inciso II do Art. 4º A, da Lei N.º
340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

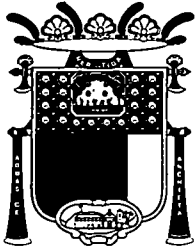
Art. 1º O inciso II do Art. 4º A da Lei nº 340/2006 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º A -

.....

II – se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, X, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 57 da Lei nº 46/1990:

- a) férias;
- b) casamento, até 08 (oito) dias;
- c) luto, por falecimento de pessoa da família até 2º grau, até 08 (oito) dias;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) licença paternidade, até 03 (três) dias;
- f) férias-prêmio ou licença prêmio;
- g) licença à servidora gestante;
- h) licença ao servidor acidentado em serviço;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- i) licença ao servidor atacado de doença profissional;
- j) exercício em unidade de Administração indireta;
- k) convênio em que o Município se comprometa a participar com pessoal;
- l) interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato com órgão público municipal e o exercício em outro cargo público municipal, quando o interregno se constitua de dias não úteis;
- m) doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;
- n) suspensão, quando convertida em multa;
- o) trânsito, para ter exercício em nova sede;
- p) prestação de prova ou exame, quando se tratar de estudante em curso legalmente instituído, mediante apresentação de atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- q) concurso público municipal;" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 29 de Agosto de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri